

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2002**

**(Do Sr. Eduardo Paes)**

Permite a inclusão das clínicas veterinárias no SIMPLES, instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As clínicas veterinárias poderão optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, previsto na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

Art. 2º O inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.....

.....

*XIII - que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida." (NR)*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte foi instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996. O inciso XIII do art. 9º desta Lei veda a inclusão das clínicas veterinárias no Sistema.

Em nosso modo de entender, não há explicação razoável para essa exclusão dos benefícios do regime simplificado. Desde que se enquadrem nos limites da receita bruta estabelecidos, devem elas poder optar pelo SIMPLES como qualquer outra empresa.

As clínicas veterinárias são, em sua quase totalidade, microempresas e não obstante o diminuto porte, são grandes empregadoras de mão-de-obra.

Por estas razões, propomos, no presente projeto de lei, que às clínicas veterinárias seja facultada a opção pelo SIMPLES.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2002.

Deputado EDUARDO PAES